

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	991/XIV/3. ^a
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-Partido
	Popular (CDS-PP)
	«Agravamento de condutas que atentam contra os
	direitos fundamentais dos idosos (54ª alteração ao
	Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82,
	de 23 de setembro)»
A iniciativa pode envolver, no ano	Não
económico em curso, aumento das	
despesas ou diminuição das receitas	
previstas no Orçamento do Estado (n.º 2	
do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do	
artigo 120.º do Regimento)?	
A iniciativa respeita o limite de não	Sim
renovação na mesma sessão legislativa,	
(n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º	
3 do artigo 120.º do Regimento)?	
O proponente junta ficha de avaliação	SIM
prévia de impacto de género (deliberação	
da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	
Justifica-se a audição dos órgãos de	
governo próprio das regiões autónomas	Não parece justificar-se
(artigo 142.º do Regimento, para efeitos do	Trad parece justificar-se
n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem	Não.
pedido de arrastamento?	
Comissão competente em razão da	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos,
matéria e eventuais conexões:	Liberdades e Garantias (1.²)
matéria e eventuais conexões:	·

Conclusão: A apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 12 de outubro de 2021

A assessora parlamentar, Sónia Milhano